PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.371/2017

Inclui a Festa do Produtor Rural e a Festa da Agricultura Familiar no Calendário Cultural e Turístico do município Jaguaré-ES.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dezenove (19) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Julho do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.371, de 19 de julho de 2017

Inclui a festa do produtor rural e a festa da agricultura familiar no calendário cultural e turístico do Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas a festa do produtor rural e a festa da agricultura familiar no calendário cultural e turístico do Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá apoiar os festejos, de forma conveniente e oportuna, em concordância com a entidade representativa da classe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (19.07.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Juliana Dagostini Gasparini
Secretária de Gabinete